



DECRETO Nº 5.272/2024

**“REGULAMENTA OS PONTOS COMERCIAIS
DO EVENTO REVEILLON 2025”.**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A :

Art. 1.º O evento RÉVEILLON será realizado na Av. Beira Mar com Av. Protásio Alves, no dia 31 de dezembro de 2024, sendo o mesmo gratuito, não serão cobrados valores de terceiros para acesso a área do evento e shows musicais.

Art. 2.º São criados pontos comerciais, ou estandes, para comercialização de vendas de lanches e bebidas e espaços de Food Truck e trailers no RÉVEILLON, assim distribuídos por categorias:

Quantidade	Categoria/ Localização
12	Lanches e Bebidas/Food Trucks

§ 1.º Os interessados devem procurar a Secretaria de Turismo, na Avenida da Igreja, 346, 4.º andar, no Prédio Administrativo da Prefeitura, entre 13h30 e 18h30. Mais informações pelo fone (51) 3684.9059. O prazo se encerra no dia (22/12).

§ 2.º Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria de Turismo e Desporto, conforme modelo anexo.

§ 3.º Comissão de Vendas será responsável pelas reservas dos pontos comerciais, por ordem de inscrições formalizadas junto ao protocolo central. Farão parte da Comissão de Vendas os seguintes servidores:

- I – Hilton Alex Guimarães da Rosa;
- II – Jorge Andrei Antônia Maria, e
- III - Ricardo Vanolli de Ávila Schmitz;

Art. 3.º São estabelecidos os seguintes valores e medidas para os pontos comerciais:

Quant.	Categoria	Local	Descrição	Valor
08	Lanches e Bebidas/Food Trucks	Av. Beira Mar	Tamanho 3x3	R\$ 700,00
04	Lanches e Bebidas/Food Trucks	Av. Beira Mar	Tamanho 6x3	R\$ 1.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 do Decreto n.º 5.272/2024

§ 1.º Os valores deverão ser pagos integralmente, à vista, até o dia 26 de dezembro de 2024, via transferência bancária, para a conta do FUNDETUR.

§ 2.º O valor do alvará de localização dos pontos comerciais está incluído o preço da locação.

§ 3.º A responsabilidade de organização dos espaços e comercialização dos pontos do RÉVEILLON é da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

§ 4.º A reserva e garantia de uso do ponto se dará mediante a quitação do valor, com a respectiva comprovação.

§ 5.º O Município disponibilizará gerador de energia para alimentação dos pontos comerciais, onde cada expositor terá de ter sua própria extensão mínima de 20 metros.

Art. 4.º A Comissão de Vendas ficará responsável pela prestação de contas das vendas dos pontos, na qual deverá constar a relação de pontos comercializados, comprovantes de pagamento, levantamento fotográfico dos pontos e cópia do extrato bancário da conta do FUNDETUR.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada pela Comissão de Vendas em até 30 dias após o encerramento do evento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 11 de dezembro de 2024.


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


PATRICIA TAINÉ BECK
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO
PONTOS COMERCIAIS RÉVEILLON 2024/2025**

Local do ponto pretendido	Avenida Beira Mar
Nome	
CPF / CNPJ	
RG	
Endereço completo	
Razão Social (nome da empresa)	
Número do ponto pretendido	
Valor	
Dados Bancários para pagamento	Favorecido: FUNDETUR Banco Barrisul, agência 0943 Conta corrente 04.082397.0-6